

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Ação 7.2 - RESOLUÇÕES CONSUP

**RESOLUÇÃO 049/2015 – Regimento Interno da
Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD**

PAINT 2018

**Juazeiro do Norte – CE
Setembro - 2022**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2018
AÇÃO 7.2 – RESOLUÇÕES CONSUP / RESOLUÇÃO 049/2015 – REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018 – VERSÃO FINAL
DATA DE CONCLUSÃO: 13/05/2019
SITUAÇÃO: MONITORAMENTO EM ANDAMENTO
ÚLTIMO MONITORAMENTO REALIZADO: JANEIRO DE 2022

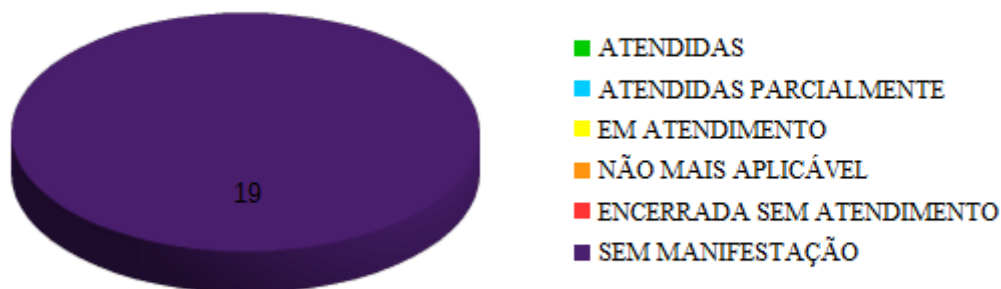
EQUIPE DE AUDITORIA

COORDENADOR DA AÇÃO: Maria Rosiane Melo dos Santos

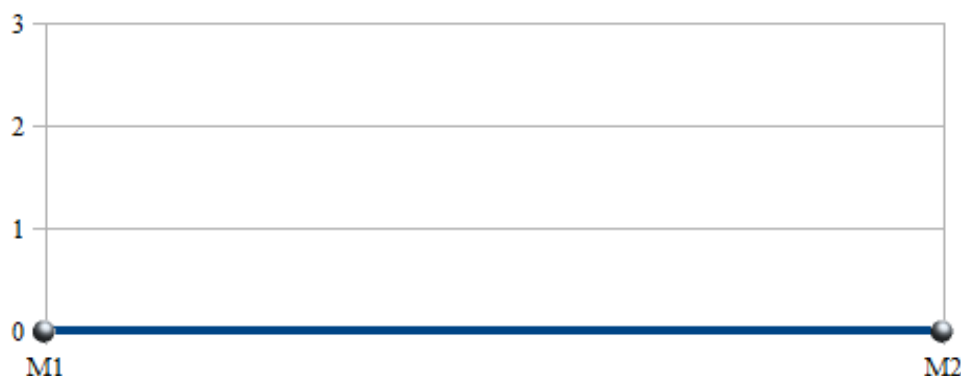
AUXILIAR: Edson Menezes Vilar, Raíza Caroline Salvador de Oliveira e Antônio Rafael Valério de Oliveira.

SUPERVISÃO: Waleska James Sousa Félix

RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES









RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS



ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES (POR MONITORAMENTO)

	MONITORAMENTO 01	MONITORAMENTO 02
RECOMENDAÇÃO 01		
RECOMENDAÇÃO 02		
RECOMENDAÇÃO 03		
RECOMENDAÇÃO 04		
RECOMENDAÇÃO 05		
RECOMENDAÇÃO 06		
RECOMENDAÇÃO 07		
RECOMENDAÇÃO 08		
RECOMENDAÇÃO 09		
RECOMENDAÇÃO 10		
RECOMENDAÇÃO 11		
RECOMENDAÇÃO 12		
RECOMENDAÇÃO 13		
RECOMENDAÇÃO 14		
RECOMENDAÇÃO 15		
RECOMENDAÇÃO 16		
RECOMENDAÇÃO 17		
RECOMENDAÇÃO 18		
RECOMENDAÇÃO 19		

LEGENDA:

	ATENDIDA		ATENDIDA PARCIALMENTE		NÃO MAIS APLICÁVEL
	EM ATENDIMENTO		SEM MANIFESTAÇÃO		ENCERRADA SEM ATENDIMENTO

CONSTATAÇÃO 01: Ausência de documento de homologação dos membros da CPPD.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:
Segue a Portaria nº 49, de 30 de maio de 2016, a qual designa os membros da CPPD para um mandato de quatro anos. Segue também o documento de homologação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da referida comissão.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:
A unidade auditada encaminhou Portaria nº 49, de 30 de maio de 2016, a qual designa os membros da CPPD, este já encaminhado anteriormente junto ao memorando, e ato decisório no 01/CONSUP, de 17 de maio de 2018, que homologa o resultado da escolha do presidente e vice-presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da Universidade Federal do Cariri – UFCA. Contudo, não foi encaminhada a homologação da composição da CPPD na 23ª reunião extraordinária do Conselho Superior, de 21 de dezembro de 2015. Ademais, ressalta-se sobre o

lapso temporal de 05 (cinco) meses entre a Resolução 049/2015 e a Portaria de designação da CPPD.

Diante da manifestação do setor, a AUDIN considera que a recomendação foi atendida parcialmente.

RECOMENDAÇÃO 01: Encaminhar documento comprobatório de homologação da composição dos membros da CPPD.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência de aprovação da ata anterior na reunião subsequente, conforme consta na Resolução nº 049/2015/CONSUP/ CPPD.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018: Ciente da recomendação, já adotei a prática de fazer constar a aprovação da ata anterior.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:

Conforme informação encaminhada pelo setor auditado, a unidade de auditoria interna verificou na documentação que, de acordo com o calendário de reuniões ordinárias da CPPD de 2016, foram realizadas apenas 04 reuniões, com convocações de 01 a 04. Não foram apresentadas as convocações 05/2016 e 06/2016. Das convocações apresentadas na documentação, especificamente as de no 2/2016, 3/2016 e 4/2016, consta em pauta “2. APROVAÇÃO ATA(S) ANTERIOR(ES): em fase de elaboração”. Nas demais convocações, ano de 2017, consta em pauta “aprovação da ata anterior”. Sendo assim, não houve clareza de quando as atas que constam em pauta como “em elaboração” foram aprovadas.

A unidade auditada reconheceu a impropriedade de não constar em Ata a aprovação da Ata da reunião anterior.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 001/2019/ CPPD/UFCA, a unidade auditada informou que está ciente da recomendação e já adotou a prática de fazer constar a aprovação da ata anterior.

Contudo, considera-se não atendida por não ter comprovado a prática adotada.

RECOMENDAÇÃO 02: Empreender esforços no sentido de cumprir e garantir o cumprimento de que a Ata da reunião anterior tenha a sua aprovação, e fazendo constar esta informação na Ata da reunião subsequente.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 03: Inobservância ao art. 12, §3º da Resolução nº 049/2015/CONSUP, no que se refere às atas a serem lavradas em cada reunião.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:
Da mesma forma que na recomendação anterior, já estamos com a prática de discutir e aprovar a Ata anterior no primeiro ponto de pauta de cada reunião.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:
Por meio do Ofício n° 001/2019/CPD/UFCA, a unidade auditada informou que já está com a prática de discutir e aprovar a ata anterior no primeiro ponto de pauta de cada reunião, restando, contudo, encaminhar as devidas comprovações. A referida prática objetiva atender ao disposto no art. 12, §3° da Resolução 049/2015/CONSUP, que aduz:

Art. 12. A CPD reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria de seus membros.
3°. De cada reunião será lavrada ata, a qual deve ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

Na oportunidade, acrescentou que as funções de presidente e de vice-presidente são segregadas e sempre que o primeiro delegar atividades, o segundo acatará. Ademais, considerando o disposto no Art. 10°, III, da Resolução no 049/2015/CONSUP, transcrito abaixo, não se verificou a divisão das atribuições para que não houvesse acúmulo de tarefas na comissão. Aduz o art 10o, III, da Resolução:

Art. 10°. Compete ao Vice-Presidente da CPD:
(...) III. executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo presidente.

Diante do exposto, como não foram apresentadas as comprovações das informações prestadas pelo setor auditado, a AUDIN considera não atendida as recomendações.

RECOMENDAÇÃO 03: Empreender esforços no sentido de cumprir e garantir o cumprimento de que a Ata da reunião anterior seja discutida e aprovada na reunião subsequente.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria n° 006/2018 transcrita acima.

RECOMENDAÇÃO 04: Verificar a oportunidade e a conveniência de o vice-presidente realizar outras atividades, conforme aduz o art 10°, III, da Resolução n° 049/2015/CONSUP, no intuito de atender às demandas da Comissão, observando ainda o princípio da segregação de função.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria n° 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 04: Ausência de informação na Ata, quando ocorre inclusão ou exclusão de assuntos a serem discutidos na reunião.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:

Já estamos aprimorando as Atas das reuniões da comissão, sempre fazendo constar a inclusão e exclusão de pautas. Como obrigação, faremos constar nas atas todas as informações discutidas nas reuniões.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:

A área auditada informou, por meio do Memorando no 05/2018/UFCA/CPD, que faltou fazer constar em ata, as inclusões e o teor da análise dos processos. E que, em se falando da análise de processos, refere-se à apreciação dos pareceres dos processos que tramitam na comissão. Ressalta-se que é de suma importância constar em Ata o que de fato ocorreu na reunião, com intuito de dar transparência das decisões tomadas pela comissão.

Em resposta às considerações acima expostas, por meio do Ofício n° 001/2019/CPD/UFCA, a unidade auditada informou que já está aprimorando as Atas das reuniões da comissão, sempre fazendo constar a inclusão e/ou exclusão de pautas. E como obrigação, far-se-á constar nas atas todas as informações discutidas nas reuniões. Contudo, não foi apresentada documentação comprobatória sobre as informações prestadas e, dessa forma, a unidade de auditoria interna considera não atendida a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 05: Envidar esforços para fazer constar em Ata quanto à inclusão ou a exclusão dos pontos constantes em pauta que estão relacionados na convocação aos membros da Comissão bem como todas as informações relacionadas com as decisões tomadas pela Comissão.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria n° 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 05: Ausência de informação quanto à existência ou não de organograma da Secretaria.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:

Mais uma vez, solicitei à PROGEP que nos encaminhe um servidor para as funções de secretário (a) da CPPD. Antes, já iniciarei a elaboração do organograma da secretaria da CPPD. Com o encaminhamento do servidor por meio da PROGEP, acredito que até o final do mês de abril, teremos o nosso organograma.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:

A Resolução 049/2015/CONSUP aduz:

Art. 2º. A CPPD constitui-se em órgão colegiado de assessoramento ao Conselho Superior e à Reitoria, para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente da UFCA.

Parágrafo único. A CPPD ficará vinculada administrativamente à Reitoria.

(...)

Art. 7º. A CPPD terá uma Secretaria, como órgão auxiliar, sendo composta de servidores necessários ao seu suporte administrativo e apoio para seus trabalhos.

Parágrafo único - O Presidente da CPPD deverá designar um servidor para exercer a função de gestor da secretaria.

Destaca-se que o organograma possibilita uma rápida compreensão da relação da Comissão dentro da própria Instituição em seus sistemas de autoridade, responsabilidade, decisões e comunicação, contribuindo para a demonstração do processo da Comissão. Ressalta-se que a Resolução traz em seu texto indicação de presidência, vice-presidência, bem como uma secretária, o que já indica um organograma mínimo de subordinação.

Conforme informado pelo setor, a unidade de auditoria aguardará o envio do documento. Sendo assim, considera-se parcialmente atendida a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 06: Verificar a oportunidade e a conveniência de se estruturar, por meio de organograma, a Secretaria da CPPD.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 06: Quantitativo de reuniões realizadas inferior ao que rege a Resolução nº 49/2015/CONSUP e ausência de assinatura da Diretora do CCAB na lista de presença.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:

PROVIDÊNCIA 06.01 - Procurando cumprir o que rege o Art. 12 da resolução 49/2015, estaremos aprovando o calendário das reuniões de 2019, na 29ª reunião ordinária, que acontecerá em 30/01/2019, e no mesmo teremos a partir de fevereiro, duas reuniões semanais.

PROVIDÊNCIA 06.02 Estou sempre buscando colher as assinaturas dos membros nas Atas das reuniões. Procurei resolver essa pendência, convocando os membros que constam sem as assinaturas.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:

A área auditada reconhece a inobservância à Resolução no 049/2015/CONSUP, no que diz respeito ao quantitativo de reuniões que devem ocorrer durante o ano. A mesma informou também que não foi elaborada a lista de presença da 1ª e da 2ª reunião, não apresentando nenhuma justificativa. Para esses pontos, a resolução supracitada assevera que:

Art. 8º. São atribuições da Secretaria:

[...]

III. registrar a frequência dos membros da Comissão;

[...]

Art. 12. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Ressalta-se que a unidade informou, por meio do Memorando no 05/2018/UFCA/PPD, que providenciará a assinatura da Diretora do CCAB.

Em relação à ausência de assinatura dos membros presentes nas atas, destaca-se que, de acordo com o Manual de Redação Oficial da Universidade Federal de Viçosa - UFV, assinam a ata, geralmente, todas as pessoas presentes à reunião. Às vezes, todavia, ela é assinada somente pelo presidente e pelo secretário. Não há, sobre este assunto, disposição de caráter geral.

Reforçando essa ideia, diz o autor João Nascimento Franco, em seu livro “Condomínio”, Editora Revista dos Tribunais, 2005, pág. 118/119:

Terminada a Ordem do Dia, e se houver tempo, o Secretário lavrará a Ata, que será assinada por ele e pelo Presidente, além dos presentes que o desejarem. Se não houver tempo, a Ata poderá ser lavrada depois, com base nos dados que o Secretário tiver anotado no curso da reunião, para ser submetida à aprovação na Assembleia seguinte, na qual os presentes poderão pedir as retificações que eventualmente se justificarem. A ata poderá ser assinada apenas pelo Presidente e pelo Secretário, pois, se fossem necessárias assinatura de todos os presentes, ensejar-se-ia o absurdo de a recusa de um só importar na nulidade das deliberações.

Destaca-se, contudo, o que aduz a Resolução 049/2015:

Art. 12. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria de seus membros.

(...)§3º De cada reunião será lavrada ata, a qual deve ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

Diante do exposto, não se verificou inclusão de Ata anterior para discussão e aprovação na reunião seguinte. E quanto às assinaturas, se de todos os presentes ou não, a Resolução 049/2015, que trata do Regimento Interno da CPPD, não faz referência a esse ponto. No entanto, consta na Ata elaborada pelo presidente que, depois de aprovada, a mesma será assinada pelos presentes.

Com o objetivo de atender às recomendações emanadas pela auditoria e, por conseguinte, sanar as inconsistências apontadas, a unidade auditada, por meio do Ofício nº 001/2019/UFCA/CPPD, informou que seria aprovado o calendário das reuniões de 2019, na 29ª reunião ordinária, que aconteceria em 30/01/2019, e que, a partir de fevereiro, teriam duas reuniões mensais. Diante do exposto, verifica-se que não houve reunião no mês de janeiro. Neste mês, houve apenas a reunião de aprovação do calendário. Sendo assim, a unidade de auditoria interna considera não atendida a recomendação, diante do não cumprimento da Resolução 049/2016 já no início do ano de 2019.

Ademais, quanto às assinaturas dos membros nas Atas de reuniões, a AUDIN aguardará a convocação, por parte da CPPD, dos membros que constam sem as assinaturas, com o objetivo de resolver essa pendência. Por fim, ressalta-se a importância de aprimorar os controles internos para mitigar o risco de não haver Ata com ausência de assinatura dos participantes.

RECOMENDAÇÃO 07: Aprimorar os controles internos, de forma a cumprir o que rege o art. 12 da Resolução 49/2015/CONSUP.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

RECOMENDAÇÃO 08: Verificar a oportunidade e a conveniência de que todos os presentes assinem as Atas das reuniões.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 07: Atas com ausência de assinaturas dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:
Da mesma forma que na providência anterior, estarei buscando sanar os problemas das assinaturas.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:

A unidade auditada informa que buscará sanar os problemas das assinaturas. Ressalta-se que recomendação refere-se, diante da oportunidade e da conveniência, à elaboração das atas e respectivas assinaturas. Diante da manifestação do setor auditado, a unidade de auditoria interna aguardará as providências a serem adotadas pelo setor auditado. Sendo assim, considera-se não atendida a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 09: Verificar a oportunidade e a conveniência para providenciar as atas das reuniões bem como as assinaturas dos presentes.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria n° 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 08: Quantidade de reuniões inferior ao previsto na Resolução, à qual informa que a CPPD se reunirá quinzenalmente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:
A partir de Fevereiro de 2019, teremos duas reuniões por mês, conforme trata a resolução.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:

A unidade auditada, por meio do Ofício n° 001/2019/CPPD/UFCA, informou que, a partir de fevereiro de 2019, terão duas reuniões por mês, conforme trata a Resolução 049/2015, a saber:

Art. 12. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria de seus membros.
(...)§3º De cada reunião será lavrada ata, a qual deve ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

Diante do exposto, não havendo reuniões no mês de janeiro, a unidade auditada não está atendendo o que rege o normativo interno da instituição. Assim, aguardar-se-á, nos próximos meses, a comprovação das reuniões realizadas, de acordo com a periodicidade estabelecida no normativo vigente.

Na oportunidade, acrescenta-se que, quando da impossibilidade de acontecer a reunião, essa deve ser devidamente justificada.

RECOMENDAÇÃO 10: Envidar esforços para que as reuniões aconteçam conforme previsto na Resolução 049/2015/CONSUP. Não sendo possível, reavaliar a efetividade da Resolução.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria n° 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 09: Número de faltas possíveis na Resolução (20 justificadas) superior à quantidade de reuniões que houve na CPPD.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:
PROVIDÊNCIA 09.01: O controle de faltas dos membros é realizado com a coleta das assinaturas dos presentes no início de cada reunião. Até o presente momento, as faltas que aconteceram não foram justificadas, mas não excederem ao número de 3(três) consecutivas.
PROVIDÊNCIA 09.02: Não foram apresentadas justificativas formais. São raras as ausências, uma vez que dificilmente os Diretores ou Vice-Diretores deixaram de comparecer às reuniões.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:
A unidade auditada informou, por meio do Ofício n° 001/2019/CPPD/UFCA, sobre o controle de faltas dos membros, que se dá com a coleta das assinaturas dos presentes no início de cada reunião e que, embora as faltas não sejam justificadas, não excederem ao número de três consecutivas. Na oportunidade, acrescentou que não foram apresentadas justificativas formais, sendo raras as ausências, uma vez que dificilmente os Diretores ou Vice-Diretores deixaram de comparecer às reuniões. Diante do exposto, faz-se necessário pontuar o que diz o Art. 16, § 2o, I, da Resolução 049/2015/CONSUP:

Art 16. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório aos membros convocados.
§ 2º. Perderá o mandato membro que, no **período de 1(um) ano:**
I. faltar a mais de 3(três) reuniões consecutivas, sem justificativas, ou justificadamente a 20.
(grifo nosso)

Nesse sentido, faz-se necessário que a unidade reforce, para as próximas convocações, a necessidade de comparecer às reuniões ou, diante da impossibilidade, apresentar formalmente as devidas justificativas, mantendo controle sobre esses registros, a fim de observar e fazer cumprir o disposto no normativo vigente. Consideram-se, portanto, não atendidas as recomendações.

RECOMENDAÇÃO 11: Aprimorar os controles internos no que diz respeito ao quantitativo de faltas possíveis, atendendo ao disposto na Resolução n° 049/2015/CONSUP.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria n° 006/2018 transcrita acima.

RECOMENDAÇÃO 12: Apresentar lista com datas das ausências dos membros da comissão bem como as justificativas destes.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria n° 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 10: Ausência de elaboração dos Relatórios, anualmente, em desacordo com o art. 9º, VIII da Resolução n° 049/2015/CONSUP)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:
Os relatórios estão sendo elaborados, e desde já, estabeleço o prazo de conclusão em 28/02/2019. Com a conclusão, enviarei à Auditoria da UFCA.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:
A unidade de auditoria interna, por meio da S.A 044/2017(item 5.12), solicitou à unidade auditada as cópias dos Relatórios anuais da Comissão, no período de 2015.2 a 2017. Por meio do Memorando no 03/2018/UFCA/CPD, a unidade auditada encaminhou a seguinte resposta:

Informamos que os relatórios estão sendo elaborados e somente depois de aprovados pela comissão poderemos apresentá-los. A justificativa para o atraso na elaboração dos relatórios, se dá pelo fato de que estamos elaborando as resoluções da carreira docente.

Posteriormente, foi encaminhada a S.A 012/2018, informando que o entendimento da unidade de auditoria interna era de que houve inconsistência no que aduz o art. 9º, VIII, da Resolução 049/2015, que estabelece o seguinte:

“Art. 9º Compete ao Presidente da CPD:
(...)
VIII- Elaborar o relatório anual da Comissão”
(...)

Em resposta à S.A 012/2018, por meio do Memorando no 03/2018/UFCA/CPD, a unidade auditada informou:

Acredito que todos os assuntos que tratam da Carreira Docente da UFCA, podem ser discutidos, elaborados e analisados na CPD. Dessa forma, a UFCA precisa elaborar as resoluções que tratam da carreira Docente. Então, por ocupar o cargo de presidente da CPD, tomei a iniciativa de elaborar as resoluções, fato que gera um exaustivo trabalho dentro da comissão. Ressalto que, até a própria resolução que trata da CPD, foi elaborada por minha iniciativa e remetida ao CONSUP para aprovação. Acredito que precisamos urgentemente das resoluções e assim continuarei com o apoio dos demais membros da comissão, trabalhando com o objetivo de elaborar as mesmas. Em breve estaremos levando as resoluções para o CONSUP.

Diante do exposto, a unidade de auditoria interna entende a importância da elaboração de normativo que trate da carreira docente. O ponto em questão se trata da elaboração dos Relatórios referentes às atividades de 2015.2, 2016 e 2017 e a área auditada informa que os relatórios estão sendo elaborados e somente depois de aprovados pela comissão poderão apresentá-los. Diante do exposto, não foi encontrado na Resolução que os Relatórios devam ser aprovados pela Comissão. Considerando a justificativa para o atraso na elaboração dos relatórios, que se deu em virtude da elaboração das resoluções da carreira docente.

Nesse sentido, vale ressaltar que ocorreram apenas quatro reuniões no ano de 2016, quando deveriam ter ocorrido oito, seguindo o disposto na Resolução. Em 2017, não houve reunião nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo duas em maio e uma nos demais meses do ano.

Destaca-se também que o Regimento Interno da CPPD não faz referência à apreciação do relatório anual pela Comissão.

Ademais, é de suma importância atender o que fora estabelecido no Regimento Interno quanto à elaboração dos relatórios, concedendo transparência sobre as ações desenvolvidas pela Comissão. Em resposta às considerações expostas, a unidade auditada informou, por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA, que os relatórios estão sendo elaborados, estabelecendo até o dia 28 de fevereiro de 2019 o prazo para conclusão. Após, serão remetidos à Auditoria da UFCA. Em resposta às considerações expostas, a unidade auditada informou, por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA, que os relatórios estão sendo elaborados, estabelecendo até o dia 28 de fevereiro de 2019 o prazo para conclusão. Sendo assim, a AUDIN considera-se que não atendida a recomendação aguardará o encaminhamento dos referidos relatórios.

RECOMENDAÇÃO 13: Apresentar os relatórios referentes à 2015.2, 2016 e 2017 e envidar esforços para aprimorar os controles internos, no sentido de elaborar os relatórios, anualmente, conforme aduz a Resolução.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 11: Divergência na informação entre o anexo III e Atas, no que se refere aos processos analisados pela CPPD, em 2016 e 2017.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:
Estarei procurando aprimorar os controles e sempre fazendo constar nas Atas, as decisões tomadas nas reuniões.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:

A unidade auditada reconheceu a inconsistência, justificando que ocorreu algum erro de digitação das atas.

Ressalta-se, no entanto, ser imprescindível constar em Ata o registro dos processos e todas as decisões tomadas referentes a estes, bem como qualquer assunto discutido e aprovado em reunião. Considerando que a Ata será o documento legal e oficial da reunião, é de extrema importância que a transcrição seja *ipsis litteris* para evitar problemas posteriores.

Em resposta às considerações expostas, a unidade auditada informou, por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA, que buscará aprimorar os controles, sempre fazendo constar nas Atas, as decisões tomadas nas reuniões. Contudo, diante da ausência de documentação comprobatória dos controles adotados, a AUDIN considera que a recomendação não fora atendida.

RECOMENDAÇÃO 14: Aprimorar os controles internos para que se faça constar nas Atas as informações referentes às decisões tomadas.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria n° 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 12: Processos analisados pela CPPD sem referência em Atas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:

Resposta encaminhada por meio do Ofício n° 001/2019/ CPPD/UFCA: Estarei aprimorando para evitar erros de digitação.

Resposta encaminhada por meio do Ofício n° 001/2019/ CPPD/UFCA: Com a chegada de um servidor para secretariar a comissão, estaremos aprimorando o controle interno. O acompanhamento do sistema já é realizado com frequência.

Resposta encaminhada por meio do Ofício n° 001/2019/ CPPD/UFCA: Seguem as cópias dos pareceres dos processos solicitados.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:

Durante a análise da documentação, verificou-se uma lista de 50 (cinquenta) processos, sendo 44 (quarenta e quatro) referentes ao exercício de 2016 e 6 ao de 2017, que estavam na relação de processos analisados pela CPPD, mas não constavam referência a eles nas atas das reuniões. A unidade auditada, quanto a esse ponto, informou que aconteceu uma falha da não digitação dos processos nas atas, mas que todos os processos foram analisados e aprovados nas reuniões.

Diante do exposto, a unidade de auditoria entende ser imprescindível constar em Ata o registro dos processos e todas as decisões tomadas referentes a estes, bem como qualquer assunto discutido e aprovado em reunião. Sendo assim, faz-se necessária a revisão do texto da Ata, previamente à sua aprovação, para não incorrer em ausência de informações que nela precisam constar.

A ata configura-se como documento legal e oficial da reunião, sendo de extrema importância que a transcrição seja *ipsis litteris* para evitar problemas posteriores.

Ressalta-se que não foram encontrados no Relatório de Processos Movimentados na CPPD, encaminhado pela área auditada, os seguintes processos:

Ano de 2016

122391.002325/2016-34	122391.002101/2016-68
122391.002354/2016-27	122391.002366/2016-91
122391.002020/2016-56	122391.002146/2016-17
122391.002245/2016-60	122391.002139/2016-12
122391.002307/2016-35	122391.002137/2016-66
122391.002225/2016-18	122391.002675/2016-90
122391.002326/2016-07	122391.003036/2016-43
122391.002390/2016-25	122391.002624/2016-12
122391.002471/2016-69	122391.002901/2016-02
122391.002224/2016-45	
122391.002260/2016-43	
122391.002404/2016-35	

Ano de 2017

122391.00377/2017-53
122391.001556/2017-36
122391.000411/2017-08

A fim de atender às recomendações emanadas, a unidade auditada informou, por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA, que aprimorará o controle interno para evitar erros de digitação, sobretudo com a chegada de um servidor para secretariar a comissão. Na oportunidade, acrescentou que o acompanhamento do sistema já é realizado com frequência. Diante do exposto, a AUDIN acompanhará a implementação do controle interno da CPPD.

Quanto aos pareceres, a unidade auditada encaminhou 08 (oito), contudo, não fora apresentado o parecer referente ao 122391.000411/2017-08, sendo, encaminhado o processo 23507.003734/2018-22, que não constava no rol de pareceres solicitados. Ademais, verificou-se que, para os processos 122391.002101/2016-68, 122391.002139/2016-12, 122391.001556/2017-36 e 122391.00377/2017-53, fora encaminhada declaração “ad referendum”, não constando, posteriormente, homologação da referida decisão. Nesse sentido, considera-se atendida parcialmente a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 15: Aprimorar o controle interno, no sentido de fazer constar nas atas os processos que foram analisados pela CPPD bem como as decisões tomadas quanto a estes. Ademais, realizar conferência das mesmas para que não incorra em erros de digitação.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

RECOMENDAÇÃO 16: Aprimorar o controle interno, no sentido de realizar o cadastramento bem como acompanhamento dos processos por meio de Sistema.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

RECOMENDAÇÃO 17: Encaminhar documento comprobatório (parecer) referente aos processos analisados e aprovados nas reuniões, por meio de amostragem, quais sejam:

122391.002101/2016-68	122391.002139/2016-12	122391.002624/2016-12
122391.002675/2016-90	122391.002901/2016-02	122391.00377/2017-53
122391.001556/2017-36	122391.000411/2017-08	

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 13: Consta, na lista, processos do ano de 2016 que não foram localizados em Ata.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:

Todo o controle de entrada e saída dos processos é feito pelo SIPAC.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:

A unidade auditada, por meio do Memorando no 05/2018/UFCA/CPD, informou: “os processos agora tramitam apenas de modo eletrônico por meio do SIPAC, onde são registrados os recebimentos e envios feitos pela CPD. Dessa forma, obedecemos uma ordem de ingresso dos processos na comissão. O fato de que alguns processos não constarem nas atas, se deu por um erro acredito que dentre os processos de 2016, temos alguns que tramitaram fisicamente. Mesmo assim, todos foram aprovados e homologados nas reuniões”.

Nesse contexto, entende-se que, além do cadastro no SIPAC obedecer a ordem cronológica, faz-se necessário, também, que o julgamento do processo siga essa ordem, demonstrando total imparcialidade. Ressalta-se a importância de se fazer constar em Ata a informação quanto aos processos, bem como sobre as decisões tomadas referentes a estes.

Em resposta às considerações expostas, a unidade auditada, por meio do Ofício n° 001/2019/CPD/UFCA, informou que todo o controle de entrada e saída dos processos é feito pelo SIPAC, restando descrever como se dará o controle quanto à ordem de análise dos processos.

RECOMENDAÇÃO 18: Aprimorar os controles internos quanto à ordem de entrada e análise dos processos.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria n° 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 14: Ausência de informações sobre a CPD na página da Instituição.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:

Estarei enviando ofício à DECOM para que sejam disponibilizadas as informações referente a CPD. Estabeleço o prazo de 28/02/19, para que as informações constem na página da UFCA.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:

A Constituição Federal em seu art. 37, aduz:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da publicidade exerce, basicamente, duas funções: a primeira consiste em dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para dar início a seus efeitos, auferindo eficácia ao termo exposto; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Em consonância, a Lei no 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, vem fortalecer e aprimorar a publicidade das informações dos atos administrativos, no intuito de reforçar a fiscalização por meio do controle social.

Art. 6° Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;** (grifo nosso)
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- e
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Nesse sentido, orienta-se que a unidade disponibilize, junto ao Portal Institucional, as informações relevantes sobre a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em observância à Lei nº 12.527/2011 e ao princípio da publicidade, disposto na Constituição Federal.

Diante do exposto, a unidade auditada informou, por meio do Ofício nº 001/2019/CPPD/UFCA, que enviará ofício à DCOM para que sejam disponibilizadas as informações referentes à CPPD, estimando até 28 de fevereiro de 2019 o prazo para atendimento à recomendação em comento.

Nesse sentido, a AUDIN esclarece que até o momento de finalização deste relatório, as informações não se encontram disponíveis em meio eletrônico de acesso público, considerando-se, portanto, não atendida a recomendação. Na oportunidade, aguardar-se-á a publicização das informações da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

RECOMENDAÇÃO 19: Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição, no campo “Comissões Permanentes”, informações sobre a Comissão Permanente de Pessoal Docente.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 2 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

Juazeiro do Norte, 05 de setembro de 2022.

Raíza Caroline Salvador de Oliveira
Chefe do Departamento de Auditoria de
Controle e Gestão de Pessoas
SIAPE 1019251

Edson Menezes Vilar
Chefe da Auditoria Interna
Em Exercício
SIAPE 1170290